



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

024

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/93

De 29 de Julho de 1993.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS ' DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Muni' cipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atri' buições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele ' sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Concede reajuste salarial aos ' servidores públicos municipais' (ativos, inativos e pensionistas), na ordem de 30% (trinta por' cento).

ART. 2º - O anexo V da Lei Complementar ' nº 072, de 10/Maio/1993, após ' a aplicação do reajuste referido no art. 1º "caput", desta Lei, passa a vigor com os valores seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 3.735.520,00
02.....	Cr\$ 8.284.419,00
03.....	Cr\$ 9.037.548,00
04.....	Cr\$10.041.720,00
05.....	Cr\$11.045.892,00
06.....	Cr\$12.050.064,00
07.....	Cr\$13.305.279,00
08.....	Cr\$16.317.795,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Cont. da Lei Complementar nº 075/93

025

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
09.....	Cr\$17.573.010,00
10.....	Cr\$18.828.225,00
11.....	Cr\$20.836.569,00
12.....	Cr\$22.593.870,00
13.....	Cr\$23.849.085,00
14.....	Cr\$27.614.730,00
15.....	Cr\$35.146.020,00

ART. 3º - O anexo II da Lei Complementar ' nº 065, de 13/Janeiro/1993, que ' regula os vencimentos do magistério municipal, passa a vigor com novos valores, conforme tabela em anexa, parte integrante desta ' Lei.

ART. 4º - Fica assegurado ao servidor pú ' blico municipal, como padrão mí ' nimo de vencimentos, o salário mínimo, fixado por Lei Federal.

ART. 5º - As despesas decorrentes da apli ' cação desta Lei correrão por con ' ta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data ' de sua publicação, retroagindo ' seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Julho de 1993.

Pilar do Sul, 29 de Julho de 1993.

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

... Continuação da Lei Complementar nº 075/93

026

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

CÉLIO GARCIA DE SALES

- Diretor Financeiro -

FERNANDO DE PROENÇA

Diretor de Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria ' da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES

Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório sob no.	2470
Pilar do Sul,	30/07 19 93
O Func.	Chon

ENC. C\$ 126.872,00.
6. EST. C\$
T. ASJ: C\$ 25.374,40
TOTAL: C\$ 152.246,40
Selos p/ Verbo
Guia N.º 145/93

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM A LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 14/AGOSTO/1992, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065, DE 13/JANEIRO/1993.

REF.	TABELA I VALORES Cr\$	TABELA II VALORES Cr\$	TABELA III VALORES Cr\$	TABELA IV VALORES Cr\$	TABELA V VALORES Cr\$
01	8.195.971,52	9.470.338,10	10.224.959,30	20.761.565,38	23.141.667,93
02	8.605.764,09	9.943.855,42	10.736.207,37	21.799.640,24	24.298.751,23
03	9.036.057,81	10.441.049,09	11.273.017,64	22.889.624,77	25.513.688,88
04	9.487.860,90	10.963.104,05	11.836.667,41	24.034.103,70	26.789.372,93
05	9.962.255,86	11.511.257,45	12.428.506,30	25.235.814,41	28.128.841,98
06	10.460.361,31	12.086.818,71	13.049.723,26	26.497.604,72	29.535.287,28
07	10.983.380,29	12.691.163,56	13.702.425,02	27.822.485,16	31.012.044,72

Pilar do Sul, 29 de Julho de 1993.

CÉLIO GARCIA DE SALES

- Diretor Financeiro-

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

FERNANDO PROENÇA

Dir. de Recursos Humanos

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -



027